



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria Administrativa

Processo	Data/Hora
0200000232 / 2026	13/01/2026 / 15:06:41
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO	
Interessado: TCHÊ MECANICA DIESEL E PEÇAS	
Descrição: APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO, REQUERENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4708/2025, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2025, PROCESSO LICITATORIO Nº133/2025.	

FABIO CASSIANO PEREIRA
MECÂNICA DIESEL TCHE

CNPJ: 33.111.116/0001-57 Inscrição Estadual: 367.034.512.114
RUA: CENTENARIO DO ROTARY, 560 JARDIM MONTE CARLO
ITAJOBÍ-SP

À Administração Municipal de Itajobí – SP
Setor de Licitações

Recurso

**Objeto: Constitui objeto do presente pregão REGISTRO DE PREÇOS PARA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4708/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025**

A empresa FABIO CASSIANO PEREIRA – MECÂNICA DIESEL TCHE, inscrita no CNPJ sob nº 33.111.116/0001-57, devidamente credenciada como licitante no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2025, vem, por meio deste, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, com amparo na legislação aplicável, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passam a expor.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2025, por meio de seu Termo de Referência, estabelece de forma clara e objetiva que a empresa contratada deverá dispor de estrutura física, operacional e técnica compatível com a natureza, complexidade e porte dos veículos que compõem a frota municipal, a qual inclui, de maneira expressa, caminhões e ônibus.

Referida exigência decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva de veículos de grande porte demanda instalações físicas específicas, com pé-direito adequado, áreas amplas para circulação e manobra, bem como pátio de estacionamento compatível com as dimensões e o peso desses veículos, condições indispensáveis para a execução segura, eficiente e contínua dos serviços contratados.

Entretanto, a empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda não dispõe de estrutura física mínima compatível com a manutenção de caminhões e ônibus, não possuindo instalações adequadas, tampouco espaço físico suficiente para o atendimento simultâneo e seguro de veículos de grande porte, o que compromete de forma direta o cumprimento integral do objeto licitado.

A inexistência de pátio apropriado, aliado à ausência de áreas técnicas com dimensões compatíveis, inviabiliza a correta realização dos serviços, dificulta a logística operacional e expõe a

PH10200000232/2026 13/01/2026 15:06

03

FABIO CASSIANO PEREIRA
MECÂNICA DIESEL TCHE

CNPJ: 33.111.116/0001-57 Inscrição Estadual: 367.034.512.114
RUA: CENTENARIO DO ROTARY, 560 JARDIM MONTE CARLO
ITAJOBÍ-SP

Administração Pública a riscos concretos de atrasos, paralisações e falhas na execução contratual, além de comprometer a segurança dos veículos sob custódia da contratada.

Cumpra-se destacar que a estrutura física exigida pelo edital não possui caráter meramente formal, constituindo condição essencial de habilitação técnica e operacional, diretamente vinculada à capacidade real de execução do objeto. A manutenção de empresa que não atende a tais requisitos afronta o julgamento objetivo, na medida em que desconsidera critérios técnicos previamente definidos, bem como viola a isonomia, ao permitir que licitante em situação irregular concorra em igualdade formal com aquelas que atenderam integralmente às exigências editalícias.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e eficiência, todos diretamente violados pela permanência de licitante que não comprova estrutura física compatível com a manutenção de caminhões e ônibus da frota municipal.

Além disso, o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao determinar que somente poderá ser contratada empresa que demonstre capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, enquanto o art. 62 impõe que a habilitação e a qualificação técnica sejam analisadas estritamente conforme os parâmetros previstos no edital, vedando-se a manutenção de licitante que não atenda aos requisitos essenciais.

Dessa forma, a ausência de estrutura física adequada para atendimento de caminhões e ônibus caracteriza inaptidão técnica insanável, impondo-se, como medida obrigatória e juridicamente necessária, a desclassificação da empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda, em estrita observância às normas legais e editalícias, bem como à proteção do interesse público.

ITAJOBÍ-SP, 13 de Janeiro de 2026



Razão Social da Empresa: FABIO CASSIANO PEREIRA
MECÂNICA DIESEL TCHE
CNPJ: 33.111.116/0001-57

FABIO CASSIANO PEREIRA
MECÂNICA DIESEL TCHE

CNPJ: 33.111.116/0001-57 Inscrição Estadual: 367.034.512.114
RUA: CENTENARIO DO ROTARY, 560 JARDIM MONTE CARLO
ITAJOBÍ-SP

Fábio C. Pereira

Nome do Responsável: FABIO CASSIANO PEREIRA
N.º do documento de identidade: 27.818.877-1
CPF: 300.311.788-20





Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

Secretaria

Fls. 05

GABINETE

REF. AO PROCESSO Nº 0232 / 20 26

Ao Setor/Depto. Licitação

para prestar informações, bem como tomar providências que o caso requer.

Itajobi, 13 de 01 de 20 26

André Luis de Souza

André Luis de Souza
Diretor do Departamento
de Gestão Pública